**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo n.°23381.000195.2018-93)

1. DO OBJETO
   1. Contratação de SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO para estagiários, sem franquia, com cobertura de morte acidental (MA), invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) e Despesas médicas Hospitalares e Odontológicas (DMHO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade estimada | Valor unitário | Valor total máximo |
| 1 | 906 | Seguro coletivo contra acidentes pessoas para estagiários, sem franquia, com cobertura de morte acidental (MA), invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) e Despesas médicas Hospitalares e Odontológicas (DMHO), com capital segurado de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para MA e IPA, cada uma, e de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para DMHO. | Prêmio anual por vida segurada | 2810 | R$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) | **R$ 26.976,00** (vinte e seis mil, novecentos e setenta e seis reais) |

* 1. Os valores unitários descritos acima são o máximo aceitável pela administração.
  2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Órgão Gerenciador/Participante** | **Município** | **Quantidade** |
| 1 | Seguro coletivo contra acidentes pessoas para estagiários, sem franquia, com cobertura de morte acidental (MA), invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) e Despesas médicas Hospitalares e Odontológicas (DMHO), com capital segurado de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para MA e IPA, cada uma, e de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para DMHO. | Prêmio anual por vida segurada | 158138 - INSTITUTO FED. DA PARAÍBA/REITORIA | João Pessoa/PB | 800 |
| 154868 - INSTITUTO FED. DA PARAÍBA/CAMPUS GUARABIRA | Guarabira/PB | 20 |
| 155890 - INSTITUTO FED. DA PARAÍBA/CAMPUS ITAPORANGA | Itaporanga/PB | 20 |
| 155893 - INSTITUTO FED. DA PARAÍBA/CAMPUS ESPERANÇA | Esperança/PB | 100 |
| 155894 - INSTITUTO FED. DA PARAÍBA/CAMPUS ITABAIANA | Itabaiana/PB | 200 |
| 155895 - INSTITUTO FED. DA PARAÍBA/CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA | Catolé do Rocha/PB | 70 |
| 158279 - INSTITUTO FED. DA PARAÍBA/CAMPUS SOUSA | Sousa/PB | 450 |
| 158280 - INSTITUTO FED. DA PARAÍBA/CAMPUS CAJAZEIRAS | Cajazeiras/PB | 300 |
| 158470 - INSTITUTO FED. DA PARAÍBA/CAMPUS PATOS | Patos/PB | 250 |
| 158471 - INSTITUTO FED. DA PARAÍBA/CAMPUS PRINCESA ISABEL | Princesa Isabel/PB | 50 |
| 158472 - INSTITUTO FED. DA PARAÍBA/CAMPUS MONTEIRO | Monteiro/PB | 400 |
| 158474 - INSTITUTO FED. DA PARAÍBA/CAMPUS CABEDELO | Cabedelo/PB | 150 |
| **TOTAL** | | | | | **2810** |

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. A necessidade da contratação decorre da legislação relativa à atividade de estágio, lei 11.788. de 25 de setembro de 2008 e da Orientação Normativa n° 02 de 24 de junho de 2016 do MPOG, as quais determinam a contratação de segura estagiários.
   2. Segundo a Orientação Normativa n° 02 de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a concedente deve contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de compromisso de estágio – TCE.
   3. A Lei 11.788/08 diz, no seu art. 9°, parágrafo único: No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá alternativamente ser assumida pela instituição de ensino.
   4. **Justificativa para utilização do SRP:** Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços em decorrência da necessidade de diversos campi em contratarem serviços de seguro para seus estagiários (Art. 3°, inciso III, do Decreto n° 7.892/2013). Ocorre que o quantitativo de cada campi, isoladamente, não apresenta vantajosidade do ponto de vista econômico para as empresas prestadoras do serviço. Unir as demandas em um só processo licitatório proporciona além da obtenção de preços mais econômicos, a racionalização de recursos administrativos, proveniente da economicidade processual decorrente de um só processo licitatório. Ademais, a
   5. **Justificativa para contratação continuada:** O serviço de seguro para estagiários deverá ter natureza continuada, nos termos da instrução normativa n° 05/2017, art. 15, pois o estágio, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública (formação acadêmica profissional do discente) de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que a interrupção do serviço de seguro para estagiários pode comprometer a continuidade do programa de estágio do IFPB, afetando assim sua missão institucional.
2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. Considerando que as especificações técnicas e os padrões de qualidade podem ser objetivamente estabelecidos por meio de termos usuais de mercado, a presente contratação enquadra-se no conceito de serviço comum, para fins de enquadramento no art. 1° da Lei 10.520/02.
   2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
   3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
      1. O seguro coletivo de acidentes pessoas será destinado aos estagiários da Contratante.
      2. A apólice de seguro contratada deverá garantir as seguintes coberturas e capital:
         1. Morte Acidental (MA) inclusive por agentes biológicos ou reagentes químicos: Garantindo aos dependentes (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente de acidente pessoal coberto pelo seguro;
         2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) inclusive por agentes biológicos ou reagentes químicos: Garantindo ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluído;
         3. Despesas médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O): Garantindo o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado para esse serviço;
            1. Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente ou parcial do segurado;
      3. O seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados, tendo em vista a grande rotatividade dos estudantes e estagiários;
      4. O seguro contratado não possuirá franquia.
      5. Haverá, assim, situações em que o quadro estará incompleto e, à medida que os estágios iniciarem ou se desligarem dos estágios, seus nomes e respectivos dados – nome completo, data de nascimento, CPF, RG – serão imediatamente informados, por escrito, à seguradora contratada para a devida inclusão ou exclusão do assegurado;
      6. O contrato de seguro deverá, portanto, prever tal situação, possibilitando inclusões de novos segurados e exclusões de estagiários já segurados, bem como a emissão de apólice de seguro e respectivos endossos;
      7. As inclusões exclusões e/ou alterações de segurados serão encaminhadas pela CONTRATANTE à licitante vencedora até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior à vigência do seguro;
      8. Se houver atraso na remessa da movimentação, o faturamento do mês em referência será emitido com os dados do mês imediatamente anterior;
      9. Não haverá franquia e/ ou carência para nenhuma cobertura do plano de seguro a ser contratado;
      10. O seguro deverá abranger os acidentes ocorridos em qualquer parte do globo terrestre;
      11. O seguro deverá abranger segurados de qualquer idade;
      12. A contratação do seguro seguirá as normas regulamentares expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
      13. A seguradora a ser contratada deverá obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações da CONTRATANTE;
      14. A adesão será compulsória, abrangendo todos os componentes do grupo segurável;
      15. As coberturas individuais estão estabelecidas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Morte acidental | R$ 10.000,00 (dez mil reais) |
| Invalidez permanente total ou parcial | R$ 10.000,00 (dez mil reais) |
| Despesas Médico Hospitalares e odontológicas | R$ 5.000,00 (cinco mil reais) |

1. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
   1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:
      1. É estipulante desta apólice o IFPB (gerenciador ou participantes);
      2. Para fins deste seguro, o grupo segurável é composto pelos estagiários da CONTRATANTE e que tenham o nome na lista de segurados fornecidos pela Contratante a Contratada;
      3. Em conjunto serão consideradas as orientações da Susep e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sobre fatores de risco e condições de perigo em locais de trabalho, sendo essas aplicadas também aos laboratórios e ambientes acadêmicos da IFPB;
      4. O ciclo mensal do seguro se dará sempre do primeiro ao último dia de cada mês.
2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
   1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
      1. Inclusão do(s) novo(s) segurados no Seguro Coletivo, e a cobertura dos componentes seguráveis na apólice ocorrerão a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao que foi enviado seu nome e consequentemente a assinatura da “Proposta e Cadastro de Beneficiários do Seguro”;
      2. O grupo segurado será absorvido integralmente pela seguradora contratada, inclusive os afastados por motivo de saúde, mantidas as importâncias seguradas vigentes e as coberturas definidas no presente Termo de Referência;
      3. A inclusão e exclusão dos componentes seguráveis, será feita exclusivamente pela CONTRATANTE mediante o preenchimento da “Proposta e Cadastro de Beneficiários do Seguro de Vida em Grupo” através do fiscal do contrato;
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
   1. O serviço necessita preencher os seguintes requisitos:
      1. Seguro coletivo de acidentes pessoais destinados aos estagiários do IFPB (obrigatórios e não obrigatórios);
      2. Cobertura de seguro por morte acidental, com capital para cada estagiário;
      3. Cobertura por invalidez permanente total ou parcial por acidente, com capital segurado para cada estagiário.
      4. Cobertura com despesas médicas hospitalares e odontológicas, de correntes de sinistros.
      5. Período de vigência da apólice: 12 meses, sem limite de idade para os incluídos na apólice e para os estagiários incluídos futuramente, quantitativo este que poderá sofrer alterações no decorrer do ano, motivada por inclusões e/ou exclusões, em virtude de início e término do ano letivo.
4. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
   1. O acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE ocorrerá por meio de servidores designados para atuarem como fiscal técnico do contrato e gestor do contrato, com as atribuições definidas pela Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 05/2017 e por este termo de referência.
   2. A CONTRATADA deverá apresentar preposto responsável pelas comunicações necessárias à execução do contrato, devendo informar e manter atualizado dados para contato, como telefone, e-mail e endereço.
   3. As comunicações entre a CONTRANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer exclusivamente por meio dos servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato.
   4. Mensalmente, para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá fornecer todas as comprovações necessárias para fins de medição dos serviços a serem remunerados.
   5. A CONTRATADA, mensalmente, deverá encaminhar, concomitante à nota fiscal, documentos que comprovem a manutenção de suas condições habilitatórias.
5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. A execução dos serviços será iniciada 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
      1. A CONTRATADA deverá indicar seu preposto na data de início da execução do contrato.
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
   6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
   7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
   15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
8. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
    1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
    2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
    3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
    4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
    5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
11. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
12. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
    1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
    2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
    3. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
    4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
    5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
    6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
    7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
    8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
    10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
    11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
    12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
    1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
    2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
    3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
       1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
       2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).
    4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
       1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
       2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
    5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
    1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
       1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
       2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
       3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
       4. comportar-se de modo inidôneo; e
       5. cometer fraude fiscal.
    2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
       1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
       2. Multa de:
          1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
          2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
          3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
          4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
          5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
          6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
       3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
       4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
       5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
    3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
    4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
       1. Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

* + 1. Tabela 2

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INFRAÇÃO | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

* 1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
     1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
     2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
     3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Município de João Pessoa/PB, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Glauciene Oliveria de Santana**

Coordenadora de Estágio e Relações Empresariais

Pró Reitoria de Ensino CEST/RE

Reitoria do IFPB

Nos termos do art. 9, inciso II, do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, aprovo o presente termo de referente e seu orçamento estimativo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Marcos Vicente dos Santos**

Pró Reitor de Administração e Finanças

IFPB/Reitoria